

**ATA DA QUINTA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2002,
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.** Às dezoito horas e trinta minutos,

reuniu-se o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os senhores ministros Marco Aurélio (Presidente), Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes. O Colegiado aprovou, por maioria, vencido o Presidente, a proposta do ministro Nelson Jobim para edição de resolução dispondo sobre a forma de cálculo do abono de que trata o artigo 2º e §§ da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, nos termos que seguem: “RESOLUÇÃO Nº, DE DE DE 2002. Dispõe sobre a forma de cálculo do abono de que trata o art. 2º e §§ da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002. O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XVII, combinado com o artigo 363, I, do Regimento Interno, e Considerando a vigência do texto primitivo – anterior à Emenda nº 19/98 – da Constituição de 1988, relativo à remuneração da magistratura da União; Considerando a vigência da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; Considerando o direito à gratificação de representação – artigo 65, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 1979, e Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, nos percentuais fixados; Considerando o direito à gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete quinquênios – artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35, de 1979; Considerando a absorção de todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial pelos valores decorrentes da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002 – artigos 1º, § 3º, e 2º, §§ 1º, 2º e 3º; Considerando o disposto na Resolução STF nº 235, de 10 de julho de 2002, que publicou a tabela da remuneração da Magistratura da União, decorrente da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002; Considerando o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis da remuneração da magistratura da União – artigo 1º, § 2º, da Lei nº 10.474, de 2002; Considerando a necessidade de, no cumprimento da Lei Complementar nº 35, de 1979, e da Lei nº 10.474, de 2002, adotar-se critério uniforme, a ser observado pelos órgãos do Poder Judiciário da União, para cálculo e pagamento do abono; Considerando a publicidade dos atos da Administração Pública, R E S O L V E: Art. 1º. É de natureza jurídica indenizatória

o abono variável e provisório de que trata o art. 2º da Lei nº 10.474/2002, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal. Art. 2º. Para os efeitos do art. 2º da Lei nº 10.474/2002 e para que se assegure isonomia de tratamento entre os beneficiários, o abono será calculado, individualmente, observando-se, conjuntamente, os seguintes critérios: a) apuração, mês a mês, de janeiro/98 a maio/2002, da diferença entre os vencimentos resultantes da Lei nº 10.474/02 (Resolução STF nº 235/02), acrescidos das vantagens pessoais, e a remuneração mensal efetivamente percebida pelo Magistrado, a qualquer título, o que inclui, exemplificativamente, as verbas referentes a diferenças de URV, PAE, 10,87% e recálculo da representação (194%); b) o montante das diferenças mensais apuradas na forma da alínea a será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, para pagamento nos meses de janeiro de 2003 a dezembro de 2004. Art. 3º. Serão recalculados, mês a mês, no mesmo período definido na alínea a do art. 2º, o valor da contribuição previdenciária e o do imposto de renda retido na fonte, expurgando-se da base de cálculo todos e quaisquer reajustes percebidos ou incorporados no período, a qualquer título, ainda que pagos em rubricas autônomas, bem como as repercussões desses reajustes nas vantagens pessoais, por terem essas parcelas a mesma natureza conferida ao abono, nos termos do art. 1º, observados os seguintes critérios: a) o montante das diferenças mensais resultantes dos recálculos relativos à contribuição previdenciária será restituído aos magistrados na forma disciplinada no Manual SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional; b) o montante das diferenças mensais decorrentes dos recálculos relativos ao imposto de renda retido na fonte será demonstrado em documento formal fornecido pela unidade pagadora, para fins de restituição ou compensação tributária a ser obtida diretamente pelo magistrado junto à Receita Federal. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MARCO AURÉLIO” O voto do senhor ministro Marco Aurélio foi apresentado na forma expressa e consta do processo administrativo nº 317.035. O Colegiado deliberou convocar sessão administrativa para 18 de dezembro de 2002 com o objetivo de julgar os processos administrativos nºs 316.170, 316.794 e 316.359. A sessão encerrou-se às dezenove horas e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os senhores ministros presentes.

Ministro MARCO AURÉLIO – Presidente

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

Ministra ELLEN GRACIE

Ministro GILMAR MENDES.

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2002, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2002. Às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os senhores ministros Marco Aurélio (Presidente), Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Gilmar Mendes, ausente, justificadamente, a senhora ministra Ellen Gracie. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito retroativo a 10 de setembro de 2002, da investidura do bacharel Paulo Roberto Gomes de Freitas no cargo de Assessor do ministro Nelson Jobim, que se absteve de votar; aprovou, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito a partir de 14 de outubro de 2002, da investidura da bacharela Carmem Lúcia de Lima Reis de Souza no cargo de Assessor do ministro Sepúlveda Pertence, que se absteve de votar; indeferiu a movimentação extraordinária de classe e padrão da Lei nº 9.421/96, constante dos Processos Administrativos nºs 314.652 e 312.509, vencidos os ministros Carlos Velloso e Ilmar Galvão, que deferiam parcialmente o pedido; aprovou, por unanimidade, a indicação do senhor Antônio Carlos Elteto de Oliveira para o cargo de Secretário de Administração e Finanças, nos termos do § 2º do artigo 355 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal; deliberou, por maioria, no sentido da permanência dos móveis do antigo Plenário na sede atual da Corte e pelo preenchimento do espaço existente no antigo prédio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, com réplica do mobiliário, vencidos os ministros Marco Aurélio (Presidente), Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão, Nelson Jobim e Ellen Gracie. O voto da ministra Ellen Gracie foi apresentado na forma expressa. A sessão encerrou-se às dezenove horas e trinta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os senhores ministros presentes.

Ministro MARCO AURÉLIO – Presidente

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

Ministro GILMAR MENDES

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2002,
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2002.** Às dezoito horas e trinta minutos,

reuniu-se o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os senhores ministros Marco Aurélio (Presidente), Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes, ausente, justificadamente, o senhor ministro Maurício Corrêa. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito retroativo a 30 de junho de 2002, da investidura do bacharel Antônio Francisco Pereira no cargo de Assessor do ministro Ilmar Galvão, que se absteve de votar; aprovou, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito retroativo a 15 de maio de 2002, da investidura dos bacharéis Paulo José Silva Ribeiro e Eliomar Borges de Jesus nos cargos de Assessor do ministro Sydney Sanches, que se absteve de votar; os Processos Administrativos nºs 314.652 e 312.509 não foram apresentados em mesa. Deliberou também encaminhar à Câmara dos Deputados projeto de lei sobre a transformação de 71 cargos de Auxiliar Judiciário em 17 cargos de Analista Judiciário e 14 de Técnico Judiciário. “Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____. Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os setenta e um cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, em dezessete cargos de Analista Judiciário e quatorze cargos de Técnico Judiciário, integrantes da carreira judiciária de mesma denominação. Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, ____ de _____ de _____; _____ da Independência e _____ da República.” O Colegiado examinou e aprovou, por unanimidade, a proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 2003, perfazendo um total de R\$ 196.946.988, na forma a seguir discriminada: Apreciação e Julgamento de Causas – R\$ 71.766.205; Interligação Informatizada no Poder Judiciário – R\$ 10.900.000; Administração da Unidade –

R\$ 43.735.755; Capacitação de Recursos Humanos – R\$ 500.000; Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados – R\$ 608.500; Auxílio-transporte aos Servidores e Empregados – R\$ 744.000; Auxílio-alimentação aos Servidores e Empregados – R\$ 4.282.000; Divulgação dos Atos do Poder Judiciário e dos Serviços Essenciais à Justiça – TV Justiça – R\$ 6.161.383; Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes – R\$ 4.553.000; Concessão de Aposentadorias e Pensões – R\$ 53.696.145. A proposta, elaborada em consonância com as diretrizes orçamentárias preconizadas na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, será encaminhada ao Senhor Presidente da República para incorporação ao projeto de lei orçamentária anual, exercício de 2003, a ser apreciado pelas Casas do Congresso Nacional, bem como será inserida no Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR. Por fim, restou aprovado, por unanimidade, não renovar o contrato com a Radiobrás para fornecimento de mídia impressa, ficando decidido que cada ministro terá assinatura de dois jornais à sua escolha a serem entregues no local por ele indicado. A sessão encerrou-se às dezenove horas e trinta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os senhores ministros presentes.

Ministro MARCO AURÉLIO – Presidente

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro NELSON JOBIM

Ministra ELLEN GRACIE

Ministro GILMAR MENDES

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2002,
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2002.** Às dezoito horas, reuniu-se o Supremo

Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os senhores ministros Marco Aurélio (Presidente), Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Ellen Gracie. O Tribunal, por maioria, deliberou encaminhar à Câmara dos Deputados projeto de lei dispondo sobre a remuneração da magistratura nacional, conforme teor transcrito a seguir, ficando esclarecido que o § 2º do artigo 2º dele constante será complementado após estudo do impacto financeiro, vencido o Presidente, Ministro Marco Aurélio, por entender afastada a iniciativa individual do Supremo Tribunal Federal, ante a Emenda Constitucional nº 19/98. “Minuta de Anteprojeto de lei. Lei nº _____, de _____. Dispõe sobre a remuneração da magistratura da União. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Até que seja editada a lei prevista no artigo 48, inciso XV, da Constituição Federal, o vencimento básico do Ministro do Supremo Tribunal Federal é fixado em três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos (R\$ 3.950,31). § 1º Para os fins de quaisquer limites remuneratórios, não se incluem no cômputo da remuneração as parcelas percebidas, em bases anuais, por Ministro do Supremo Tribunal Federal em razão de tempo de serviço ou de exercício temporário de cargo no Tribunal Superior Eleitoral. § 2º A remuneração dos Membros da Magistratura da União observará o escalonamento de cinco por cento entre os diversos níveis, tendo como referência a remuneração, de caráter permanente, percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal. § 3º A remuneração decorrente desta Lei inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei. Art. 2º O valor do abono variável concedido pelo art. 6º da Lei nº 9.655, de 02 de junho de 1998, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela Lei, e a decorrente desta Lei. § 1º Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei nº 9.655, de 1998. § 2º Os

efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em ___ parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003. § 3º O valor do abono variável da Lei nº 9.655/1998 é inteiramente satisfeito na forma fixada neste artigo. Art. 3º A remuneração total de servidor do Poder Judiciário da União, incluídos os valores percebidos pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não poderá ultrapassar a remuneração, em bases anuais, correspondente ao Magistrado do órgão a que estiver vinculado. Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União. Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.” Apreciados os Processos Administrativos nºs 312.509 e 314.652, relativos à movimentação extraordinária dos servidores, o Tribunal, por unanimidade, deliberou sobrestá-los, para aguardar a tramitação do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, em curso na Câmara dos Deputados. A sessão encerrou-se às dezenove horas, e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os senhores ministros presentes.

Ministro MARCO AURÉLIO – Presidente

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

Ministra ELLEN GRACIE

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ANO DE 2002, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2002. Às dezesseis horas, reuniu-se o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os senhores ministros Marco Aurélio (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Ellen Gracie. O Colegiado aprovou, por unanimidade, a prorrogação, por mais dois anos, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2002, da investidura dos bacharéis João Saraiva Lima e Marcos Ribeiro de Barros nos cargos de Assessor da ministra Ellen Gracie, que se absteve de votar; ante a inadequação da medida requerida no Processo Administrativo nº 312.863 e por envolver matéria jurisdicional, o Tribunal reafirmou, por unanimidade, o que determinado na quinta sessão administrativa do ano de 2001, não conhecendo da solicitação de reexame da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa ao Sistema de Protocolo Integrado no Estado de São Paulo; deliberou pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 306.544 e pelo conseqüente cancelamento da inscrição do Supremo Tribunal Federal na Organização das Cortes Supremas das Américas; decidiu que os Processos Administrativos nºs 312.509 e 314.652 ficarão sobrestados, até que se conclua a votação do projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, que altera dispositivos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. A sessão encerrou-se às dezesseis horas e trinta minutos, e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada por todos os senhores ministros presentes.

Ministro MARCO AURÉLIO – Presidente

Ministro MOREIRA ALVES

Ministro NÉRI DA SILVEIRA

Ministro SYDNEY SANCHES

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Ministro CELSO DE MELLO

Ministro CARLOS VELLOSO

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NELSON JOBIM

Ministra ELLEN GRACIE